



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.388, DE 20 DE MARÇO DE 1.993

DA NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 24 E PARÁGRAFO PRIMEIRO DA LEI Nº 2.802, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1.987 E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ ANTONIO DE CARVALHO NETTO, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º -- O artigo 24 e parágrafo 1º da Lei nº 2.802, de 04 de dezembro de 1.987, modificados pela Lei nº 3.193, de 19 de junho de 1.992, passam a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 24 -- Os acréscimos decorrentes do atraso no pagamento das contas, ficam fixados da seguinte forma:

- a) até 10 (dez) dias após o vencimento, serão acrescidas de correção monetária e multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor já corrigido;
- b) de 11 (onze) a 30 (trinta) dias após o vencimento, serão acrescidas de correção monetária e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor já corrigido;
- c) de 31 (trinta e um) a 60 (sessenta) dias após o vencimento, serão acrescidas de correção monetária e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor já corrigido;
- d) Nos pagamentos com atraso superior a 60 (sessenta) dias, incidirão correção monetária e multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor já corrigido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO -- A correção monetária dar-se-á pela variação da UFIR (Unidade Fiscal de Referência), ou qualquer outro indexador que venha a substituí-la."

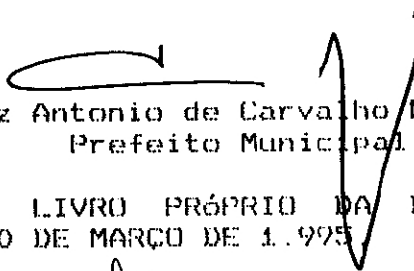


# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ**

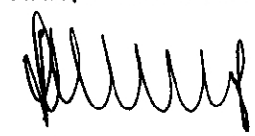
**ESTADO DE SÃO PAULO**

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 20 DE MARÇO DE 1.995.

  
Luiz Antonio de Carvalho Netto  
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE  
ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 20 DE MARÇO DE 1.995

  
Paulo Moreau -- Diretor